



PROJETO DE LEI N.º 105/93

DOCUMENTO N.º 3331/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Sociedade de Melhoramentos do Jardim Rio Branco, com sede e foro no Município de São Vicente, é uma sociedade civil sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, destinada a buscar soluções para os problemas relativos às necessidades da comunidade.

Através do trabalho abnegado dos seus sócios, a sociedade de melhoramentos se soma aos esforços dos moradores do Jardim Rio Branco e torna-se órgão representativo de seus interesses junto ao Poder Público.

Como é do conhecimento de todos, os bairros periféricos de São Vicente atravessam inúmeras dificuldades com a falta de infra-estrutura capaz de atender às exigências do aumento do número de habitantes que neles se concentram.

A despeito das tentativas da Administração para minimizar os principais problemas que atingem a população menos favorecida da cidade, muito ainda há de ser feito no intuito de se obterem resultados satisfatórios.

Portanto, é importante a constituição de uma entidade representativa dos interesses desses munícipes que, de forma organizada e através do consenso geral dos moradores do bairro, consiga agilizar a realização de obras imprescindíveis, defender as questões de particular significado para o local, discutir as matérias relevantes e prioritárias, além de desenvolver atividades recreativas, sociais, assistenciais e culturais, dentro de suas possibilidades.

O louvável trabalho desempenhado pelos sócios da referida entidade é voluntário e não enseja qualquer retribuição pecuniária. Todo o resultado financeiro obtido pela arrecadação das mensalidades pagas pelos sócios é revertido em benefícios ao Jardim Rio Branco.

Fundada em junho de 1984, a Sociedade de Melhoramentos do Jardim Rio Branco vem prestando excelente atendimento à população ali residente e tem servido de exemplo para a constituição de outras entidades representativas de bairros vicentinos.

Considerando que essa sociedade, por meio de sua iniciativa dirigida à elevação da qualidade de vida de significativa parcela da comunidade vicentina, merece o reconhecimento de todos e, principalmente do Poder Público; e

Considerando que a entidade atende a todas as exigências legais para que lhe seja reputada a caracterização de Utilidade Pública, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 105/93
DOCUMENTO Nº 3331/93

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Melhoramentos do Jardim Rio Branco, com sede e foro no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE
SÃO VICENTE

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 21 de outubro de 1993.

ALFREDO MOURA

Encaminhado em
23 / 11 / 93